



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar acompanhamento psicológico especializado e continuado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante período mínimo de tratamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o direito ao acompanhamento psicológico especializado e continuado durante período mínimo de tratamento.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

"Art. 9º

§ 8º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá, sempre que houver indicação técnica, acompanhamento psicológico especializado, contínuo e humanizado, prestado por profissionais habilitados, durante





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

período mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de sua prorrogação enquanto persistirem as necessidades terapêuticas da paciente.

§ 9º O acompanhamento psicológico de que trata o § 8º deverá ser integrado aos serviços de saúde, assistência social e demais órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, observados os princípios da integralidade da assistência, da dignidade da pessoa humana e da prevenção da revitimização." (NR)

Art. 3º O acompanhamento psicológico previsto nesta Lei poderá compreender, conforme avaliação da equipe multiprofissional:

- I – atendimento psicológico individual;
- II – psicoterapia em grupo;
- III – acolhimento psicológico em situações de crise;
- IV – acompanhamento familiar, quando recomendado;
- V – encaminhamento para atendimento psiquiátrico, quando necessário;
- VI – demais medidas terapêuticas destinadas à recuperação emocional e psicossocial da vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260401612500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar produz consequências que vão muito além das lesões físicas, atingindo profundamente a saúde mental das mulheres. As vítimas frequentemente desenvolvem transtornos como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, síndrome do pânico, baixa autoestima e outras condições psicológicas que podem perdurar por anos após o encerramento das agressões.

Embora a Lei Maria da Penha tenha instituído uma ampla rede de proteção à mulher, ainda não há previsão legal que assegure expressamente um período mínimo de acompanhamento psicológico continuado. Na prática, muitas vítimas recebem atendimento apenas nas fases iniciais do acolhimento ou durante a internação hospitalar, interrompendo o suporte justamente quando enfrentam os maiores desafios para reconstruir sua vida pessoal, familiar e profissional.

O presente Projeto de Lei busca preencher essa lacuna ao alterar a Lei nº 11.340, de 2006, garantindo que as mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a acompanhamento psicológico especializado por período mínimo de doze meses, admitida sua prorrogação sempre que persistirem necessidades terapêuticas identificadas pela equipe responsável.

A medida reconhece que a recuperação emocional não ocorre de forma imediata nem se encerra com a alta médica ou com o término do processo judicial. Ao contrário, a superação dos traumas exige acompanhamento continuado, acolhimento qualificado e atuação integrada entre os serviços de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A proposta fortalece a efetividade da Lei Maria da Penha, concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à mulher e do direito à saúde, além de contribuir para a prevenção da revitimização, da reincidência da violência e do agravamento de transtornos psicológicos decorrentes das agressões.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial para aperfeiçoar a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260401612500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

